

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.725, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Município na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei Municipal nº 415/2000, passa a vigorar nos termos da presente Lei.

Art. 2º. Compete ao CAE:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

IV - analisar a prestação de contas do gestor, e emitir Parecer Conclusivo, aprovando ou reprovando, acerca da execução do Programa, no SIGECON Online;

V - divulgar em locais públicos informações sobre os recursos financeiros do PNAE, transferidos ao Município;

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

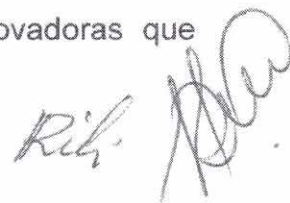
VII – elaborar reunião específica para apreciação da prestação de contas, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII – elaborar o Regimento Interno;

IX – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente, a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e promovendo seu encaminhamento antes do início do ano letivo;

X - realizar campanhas educativas de esclarecimentos, bem como motivar as unidades escolares para a implantação de programas sobre a alimentação escolar;

XI – propor, ao órgão de educação do Município, ações inovadoras que objetivem o melhor atendimento à alimentação escolar saudável; e



“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

XII – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

Art. 3º. O CAE será constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Educação, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º. Os membros do CAE serão nomeados por Portaria do Prefeito, respeitadas, rigorosamente, as indicações feitas pelos órgãos ou entidades nominadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º. Em caso de não existência de órgão de representação, conforme estabelecido no Inciso II, deverá ser realizada reunião, convocada para este fim e devidamente registrada em ata.

Art. 4º. Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 1º. O Presidente será eleito ou destituído pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE, presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º. No caso de ocorrência de vaga, um novo membro deverá ser indicado pelo respectivo órgão de classe vacante, para completar o mandato.

§ 3º. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, decorridos trinta minutos após o horário marcado.

§ 4º. O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º. O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado; e

III - recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 415/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 09 de dezembro de 2014.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento